



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4614/2024)**

O art. 1º do Projeto de Lei nº 4614, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É requisito para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social documento com cadastro biométrico realizado pelo Poder Público, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo federal.

.....

§ 2º. Para fins de manutenção e renovação de benefícios da seguridade social, inclusive aposentados e pensionistas, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios abrangidos por regime próprio de previdência social, o cadastro biométrico deverá ser exigido apenas quando não for possível que o órgão previdenciário confirme que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista nos Acordos de Cooperação, quando for o caso.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda busca garantir que a obrigatoriedade do cadastro biométrico não prejudique o acesso ou a manutenção dos benefícios da

seguridade social, especialmente para idosos e outras pessoas vulneráveis que frequentemente enfrentam dificuldades na leitura das digitais devido a condições físicas ou de saúde.

A exigência irrestrita de biometria pode levar à suspensão indevida de benefícios fundamentais para aposentados, pensionistas e outros segurados, criando barreiras burocráticas desproporcionais para aqueles que mais dependem desses recursos.

A proposta prevê uma solução equilibrada, ao permitir que a comprovação de vida e a manutenção dos benefícios sejam realizadas com base em registros em bases de dados públicas ou privadas, conforme acordos de cooperação. Dessa forma, a emenda resguarda os direitos dos beneficiários, assegurando eficiência administrativa sem comprometer o acesso a direitos fundamentais.

Essa medida é essencial para proteger aqueles que dependem diretamente do sistema de seguridade social, ao mesmo tempo em que mantém a integridade e a segurança das informações necessárias para o controle administrativo.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5599062946>